Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1200 DE 31 DE OUTUBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a ceder o prédio de propriedade da Prefeitura Municipal à Câmara de Vereadores e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Câmara Municipal de Vereadores o prédio, onde, atualmente está instalado o Legislativo e todos os seus serviços, que tem o nº 175, da rua Osvaldo Aranha, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal, [illegible] terreno de forma irregular, [illegible] na mencionada rua Osvaldo Aranha, por 34,85 metros, mais ou menos, [illegible] ao fundo, pelo lado oeste, onde se divide com propriedade que é ou foi de Pedro Fantin, até encontrar o alinhamento da rua Gal. Bento Gonçalves, em cujo alinhamento mede, ao sul, 7,20 m a divisa [illegible] a partir do alinhamento da dita rua Osvaldo Aranha, [illegible] na extensão de 32,85 m, dividindo-se com propriedade que é ou foi da Mitra Arquidiocesana de Porto alegre; desse Ponto, o terreno estreita 12,00 m em linha reta, na direção oeste-leste, por onde se divide com propriedade que é ou foi de Januário e Guiomar Santos Ramos, passando a ter a largura de 7,20 m; desse ponto torna a prosseguir a linha divisória na direção inicial nortesul, conservando sempre a mesma largura de 7,20 m, na extensão de 22,00 m, por onde se divide com propriedade antes mencionadas, até encontrar o alinhamento da referida rua Gal. Bento Gonçalves.

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será cedido pelo prazo de dez (10) anos, a contar da promulgação desta Lei.

ARTIGO 3º - A referida cedência será feita através de contrato de comodato, especificando cláusulas, condições e finalidades.

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE OUTUBRO DE 1996.